



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº

A experiência adquirida na Administração Pública em processos de preparação, negociação e implementação de projectos com o apoio financeiro do Banco Mundial (BIRD) aconselha a re-consideração crítica dos esquemas ad hoc de coordenação sectorial até hoje adoptados. O Ministério das Finanças encetou, nesta matéria e no âmbito da sua competência, o diálogo com os vários Ministérios e empresas, atendendo, por um lado, à diversidade dos projectos e das entidades ou departamentos envolvidos e, por outro, à conveniência de permutar modelos, compatibilizar estruturas e firmar orientações gerais.

Neste quadro, e tendo presente a prossecução do objectivo geral de retirar maior produtividade das despesas públicas, con- sagrado no Programa do V Governo Constitucional, afigura-se oportuno proceder à concretização de uma experiência de gestão de projectos cofinanciados por aquela organização internacional, de cujo acompanhamento e avaliação possam retirar-se, a breve trecho, orientações para o modelo de administração que melhor con- vem à natureza das linhas de crédito em apreço. O Ministério da Educação, departamento onde se desenvolve a implementação do projecto Educação I, aprovado pela Resolução do Conselho de Minis- tros nº 53/78, publicada no Diário da República de 12 de Abril de 1978, sob autorização concedida pela Lei nº 67/77, de 3 de Se- tembro, e se ultimam os trabalhos preparatórios da execução do projecto Educação II recentemente autorizado pela Lei nº 38/79, de 7 de Setembro, reúne no momento as condições propícias ao lan- çamento dessa experiência.

A escolha do sector educativo decorre de um pressuposto de representatividade para que contribuam nomeadamente a nature- za e a complexidade dos programas seleccionados, o volume dos fi- nanciamentos acordados, a consideração do impacto dos projectos



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

GABINETE DO MINISTRO

em sectores-chave da política educativa, a intersectorialidade dos empreendimentos e, finalmente, a expectativa favorável que o Banco Mundial vem nutrindo quanto ao ritmo de implementação desses projectos.

Os princípios gerais a que obedece o perfil do esquema experimental agora lançado são:

- a) a preservação das funções executoras no foro da orgânica normal dos departamentos da Administração Pública, relevantes para os projectos;
- b) a afectação das funções horizontais de coordenação dos projectos a uma unidade sectorial, potenciada para o desenvolvimento da concertação permanente de serviços verticais da Administração e para a interacção sistémica com o Banco Mundial;
- c) a constituição de um órgão colegial de consulta e de apoio à coordenação, com representação adequada à consecução de um clima de colaboração estreita entre os principais intervenientes no processo, designadamente os responsáveis pela execução material dos programas;
- d) a previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação desta inovação tendentes à institucionalização, em tempo, de balizas gerais orientadoras da gestão dos projectos financiados pelo Banco Mundial em Portugal.

A estruturação deste esquema unitário de coordenação tomará por base a organização dos grupos de trabalho que, numa forma embrionária, vêm assegurando a coordenação separada de cada um dos citados projectos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em de  
de 1979 delibera:

1. É criado no Ministério da Educação o Gabinete Coordenador dos Projectos de Cooperação com o BIRD visando o objectivo de assegurar a coordenação dos projectos acordados ou a acordar entre o Governo Português e aquela organização internacional, com incidência no sector.
2. O Gabinete depende directamente do Ministro da Educação, tem natureza experimental e duração limitada pela extensão temporal dos projectos que gere.
3. Constituem o Gabinete o coordenador-geral, os subcoordenadores-gerais e a Assessoria de Planeamento e Programação.
4. O coordenador-geral é o responsável pela orientação global e direcção do Gabinete, competindo-lhe em especial:
  - a) acordar com os dirigentes dos organismos executores os princípios e as modalidades concretas de cooperação, tendo em vista os projectos financiados pelo BIRD no sector;
  - b) coordenar as ligações entre os vários serviços intervenientes, o BIRD e outras entidades externas, públicas ou privadas, interessadas no desenvolvimento dos projectos;
  - c) estabelecer as normas de organização do trabalho no Gabinete e a distribuição funcional do pessoal afecto à Assessoria de Planeamento e Programação;
  - d) propor superiormente as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correcta dos programas constantes dos projectos acordados com o BIRD.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

GABINETE DO MINISTRO

5. Os subcoordenadores-gerais, em número que não excederá o dos projectos, coadjuvarão o coordenador-geral, podendo cada um ser responsabilizado pela coordenação técnica de uma ou mais áreas de programas, conforme decisão do Ministro da Educação sob proposta do coordenador-geral.
6. A Assessoria de Planeamento e Programação é dirigida por um assessor-chefe e inclui o pessoal técnico e administrativo necessário à prossecução das tarefas associadas à coordenação dos projectos. Compete-lhe designadamente:
- a) prestar apoio técnico-administrativo à coordenação-geral;
  - b) preparar e rever os planos plurianuais, os programas anuais e os orçamentos-programa de execução dos projectos, em articulação com as entidades executoras;
  - c) manter, sem prejuízo da competência própria da orgânica de planeamento nacional e sectorial, um sistema de controlo permanente da execução material e financeira dos planos e programas e elaborar os relatórios de execução;
  - d) acompanhar técnica e metodologicamente a execução dos programas, assegurando nomeadamente a intervenção atempada dos principais serviços executores, a articulação de processos e de meios, bem como o apoio que, na qualidade de órgão técnico do Gabinete, lhe compete assegurar àqueles serviços;
  - e) propor e executar com os organismos interessados, esquemas de avaliação técnico-pedagógica dos programas em apreço, em correspondência com os objectivos gerais fixados para os empreendimentos financiados pelos projectos;

Fundação Cuidar o Futuro



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

GABINETE DO MINISTRO

- f) assessorar as missões e os técnicos do BIRD que se desloquem a Portugal para o desenvolvimento de projectos educativos;
- g) desempenhar quaisquer outras funções inerentes aos fins para que é criado o Gabinete e de que seja incumbida pelo coordenador-geral.

7. Junto do Gabinete funcionará uma Comissão Coordenadora dos Projectos, presidida pelo coordenador-geral que para o efeito é equiparado a Director-Geral e constituída pelos directores-gerais ou equiparados dos seguintes organismos dos Ministérios das Finanças, da Habitação e Obras Públicas e da Educação:

Ministério das Finanças: Direcção-Geral do Tesouro, Gabinete de Cooperação Económica Externa.

Ministério da Habitação e Obras Públicas: Direcção-Geral das Construções Escolares.

Ministério da Educação: Direcção-Geral do Ensino Superior, Direcção-Geral do Equipamento Escolar, Direcção-Geral do Ensino Secundário, Gabinete de Estudos e Planeamento, Direcção-Geral de Pessoal, Secretaria-Geral.

Têm ainda assento na Comissão Coordenadora os subcoordenadores-gerais, assim como o assessor-chefe que a secretariará. A composição da Comissão Coordenadora poderá ser, em qualquer momento, alterada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Habitação e Obras Públicas e da Educação.

8. A Comissão Coordenadora zelará pela necessária ligação interdepartamental e intersectorial na preparação, negociação e implementação dos projectos competindo-lhe, em especial, apreciar os planos e programas de actividades e respectivos orçamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO

mentos, os relatórios de execução, e as propostas de destacamento ou requisição de pessoal para serviço no Gabinete. Compete-lhe ainda pronunciar-se sobre as conclusões parcelares e globais da avaliação do processo experimental agora implantado.

9. As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 7 dias, devendo realizar-se sessões ordinárias com uma periodicidade trimestral e extraordinárias sempre que for conveniente.
10. No âmbito da Comissão Coordenadora constituir-se-á uma Co - missão Executiva que, reunindo-se com periodicidade mensal sob a presidência do coordenador-geral, assegurará o acompanhamento sistemático das principais fases de execução dos projectos. A composição da Comissão Executiva é fixada pela Comissão Coordenadora, que designará, de entre os seus membros, os directores-gerais ou equiparados dos organismos nucleares para a execução dos projectos. Além do coordena - dor-geral, fazem obrigatoriamente parte da Comissão Executiva os subcoordenadores-gerais e o assessor-chefe.
11. O coordenador-geral é nomeado de entre funcionários do Ministério da Educação, em regime de destacamento ou requisição, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Habitação e Obras Públicas e da Educação.
12. Os subcoordenadores-gerais, o assessor-chefe e o restante pessoal técnico e administrativo ao serviço do Gabinete serão nomeados em regime de destacamento ou requisição de entre funcionários públicos. A nomeação é feita por simples despacho do Ministro da Educação no caso de recair em funcionário deste Ministério ou por despacho conjunto do Ministro da Educa - ção e do Ministro da tutela quando incidir sobre funcionário de outro Ministério.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO

13. O tempo de serviço prestado no Gabinete pelo pessoal nele destacado ou requisitado considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem do funcionário.
14. Para o pessoal ocupando cargos dirigentes nos serviços de onde são destacados ou requisitados será mantida a comissão de serviço ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho.
15. O coordenador-geral poderá propor superiormente, nos termos previstos na lei, designadamente nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, a celebração de contratos de prestação de serviços para a execução de tarefas bem delimitadas e específicas.
16. O apoio financeiro para fazer face aos encargos com o funcionamento do Gabinete será assegurado pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, competindo à Secretaria-Geral do mesmo Ministério facultar ao Gabinete instituído pela presente resolução o necessário suporte físico, logístico e material, designadamente quanto a instalações e material de consumo corrente.
17. O Gabinete de Cooperação Económica Externa, no âmbito da sua competência e das actividades que vem desenvolvendo, proporá ao Ministro das Finanças um esquema de avaliação dos mecanismos de coordenação e de implementação dos projectos do BIRD em Portugal, contemplando a modalidade de acompanhamento da experiência agora instituída. O sistema piloto erigido no Ministério da Educação por esta resolução será reconvertido, modificado, substituído ou extinto, aquando da aprovação de normas gerais para a gestão dos projectos financiados pelo BIRD no âmbito da Administração Pública.